



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 49, DE 1º. DE JUNHO DE 2021.

**“Dispõe sobre as novas medidas de restrição das atividades empresariais, de prestação de serviços, no âmbito do Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia do *corona vírus* e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII;

**Considerando** que a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre **“as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável”**, como o isolamento, a quarentena, o uso de máscara de proteção individual *et caetera...*

**Considerando** que o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, editado pelo Presidente da República, definiu **os serviços públicos e as atividades essenciais**;

**Considerando** que **Decreto Estadual nº. 65.635, de 16 de abril de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em data de 17 de abril de 2021, classificou todas as regiões do Estado, no âmbito do chamado Plano São Paulo de combate à pandemia do coronavírus, na chamada Fase 1- Vermelha (parágrafo único do art. 2º desse decreto);

**Considerando** que o mesmo ato normativo estadual autorizou, em todo território do Estado de São Paulo, a retomada do atendimento presencial ao público, nos pontos comerciais e nos de prestação de serviços que não são qualificados como essenciais;

**Considerando** que o **Decreto Estadual nº. 65.731, de 28 de maio de 2021**, publicado no Diário Oficial, na data de 29 de maio de 2021, estendeu a vigência do Decreto Estadual 65.635/2021, **até o dia 13 de junho de 2021**; alterando, porém, pela terceira vez, o Anexo II do Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021;

**Considerando** que o Município de São Luiz do Paraitinga tem-se pautado pelo cumprimento dos protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos às medidas de quarentena, instituídas pelo **Decreto Estadual nº. 64.881, de 20 de março de 2020**;

**Considerando**, todavia, certa estabilidade no aumento de número de casos notificados e de internações pelo Covid-19, no município de São Luiz do Paraitinga, no mês de abril e no de maio;

**Considerando**, também, que, em reunião do Comitê de Combate ao Pandemia do Covid-19, de natureza regional, que compreende os municípios da 2ª. Região de Saúde do Estado de São Paulo, de que faz parte o município de São Luiz do Paraitinga, em virtude da alta de ocupação de leitos de UTI e dos ambulatoriais nos hospitais desta área regionalizada, por deliberação da maioria majoritária dos membros participantes \_\_ 8 votos a favor e 1 contra \_\_ deliberaram pela adoção de medidas mais restritivas das durante o período do feriado de *Corpus Christi*;

**Considerando**, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**:

Decreta:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete

### — Capítulo I Das disposições relativas às atividades comerciais

**Art. 1º** - No período compreendido entre os dias **03 de junho de 2021 e 06 de junho de 2021**, o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços \_\_ tanto os essenciais quanto aos não essenciais \_\_ fica limitado à ocupação não superior a **25%** de sua capacidade de atendimento, observado protocolo rigoroso de higiene e uso de máscaras de proteção individual;

**Art. 2º**. As atividades empresariais e as de prestação de serviços, com atendimento presencial, poderão ser exercidas durante o **período de 6 horas diárias**.

**Parágrafo único**. É facultado aos empresários eleger o período que mais os atenda, podendo distribuí-las em tempo separado, observando o limite do horário de fechamento até **às 20 horas**.

**Art. 3º**. Nos supermercados e em qualquer estabelecimento comercial, a venda de bebidas alcóolicas fica proibida **das 18 horas às 6 horas**.

**Art. 4º**. Os bares, observado tempo máximo de funcionamento diário de **6 horas**, ficam obrigados de fechar suas portas e interromper suas atividades **às 17 horas**.

**Art. 5º**. Ficam obrigados a realizar, em espaços de grande rotatividade de pessoas, como supermercados, padarias e farmácias, no controle de entrada de pessoas, a medição da temperatura dos clientes; vedando-lhes o acesso àqueles cuja temperatura ultrapassar 37, 8 graus.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º, deverão respeitar, as regras relativas à ocupação, protocolo sanitário e horário de funcionamento previstos nos artigos 1º. e 2º. , adotando as seguintes medidas:

- a) o limite máximo de 25% (quarenta por cento) de sua capacidade, assim consideradas as áreas internas livres, para aferir o número total de pessoas que poderão acessá-los concomitantemente;
- b) a observância de distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, devendo, ainda, zelar pela organização das filas de espera; garantindo, também, o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- c) a exigência do uso de máscara;
- d) a disponibilização de álcool em gel 70%;
- e) a limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato, além das demais recomendações ou protocolos sanitários preconizados para cada setor específico para prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão afixar informativo, em local visível, indicando a área disponível para circulação do público, em metros quadrados, e o número de pessoas que poderão acessar simultaneamente o local, maximizando, ainda, a ventilação natural do ambiente.

§3º. Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída;

3



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete

---

### — Capítulo II

Das Disposições relativas às atividades não-comerciais.

**Art. 6º.** Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas de pessoas, no âmbito do município de São Luiz do Paraitinga, limite-se ao desempenho de atividades essenciais no período **das 21 horas às 5 horas**.

**Parágrafo único.** Continuam vedadas todas as formas de eventos, reuniões, festas, ainda que em pequenos grupos, conforme o Decreto Municipal nº. 33, de 10 de abril de 2021;

### — Seção I

Dos eventos esportivos

**Art. 7º.** Continuam proibidos os eventos esportivos de qualquer espécie, conforme o Decreto Municipal nº. 33, de 10 de abril de 2021;

### — Seção II

Dos ofícios religiosos

**Art. 8º.** Estão autorizadas, durante a vigência deste Decreto, as celebrações de missas e a realização de cultos de forma presencial, cujo término dos atos religiosos deve ocorrer **até às 20 horas**.

**Parágrafo único.** Os ofícios religiosos devem ser realizados com ocupação máxima de 25 % da capacidade das igrejas e dos templos, respeitado o distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre os fiéis, além da oferta de álcool em gel de 70% e da assepsia constante dos prédios, mobílias e objetos.

### — Capítulo III

Das disposições sancionatórias

**Art. 9.** Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as **penas previstas no Código de Posturas Municipais**, inclusive quanto ao seu procedimento de autuação, em relação às atividades comerciais e às de prestação de serviços.

**Art. 10.** Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as **sanções previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, conforme permissivo da Lei Municipal nº. 1.005, de 19 de março de 2002, e na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº. 96, de 29 de junho de 2021**, em relação ao comportamento das pessoas no que diz respeito às aglomerações e ao uso incorreto de máscaras de proteção individual ou por não as usar;

**Art. 11.** Além da punição administrativa, os que descumprirem as normas deste Decreto ficam sujeitos à responsabilização pela infração penal prevista no art. 268, bem como no art. 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 12.** As ações fiscalizatórias serão exercidas pelos agentes públicos da vigilância sanitária em conjunto com os servidores públicos e fiscais de tributos do Departamento Municipal de Arrecadação, caso seja necessário, bem como por agentes de outros órgãos definidos em outros atos normativos.

3



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
**Gabinete**

---

— Capítulo VI  
Das disposições transitórias e finais

**Art. 15** - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº. 42, de 08 de maio de 2021 \_\_ com a alteração introduzida pela Decreto Municipal nº. 43, de 11 de maio de 2021 \_\_ até o dia **02 de junho de 2021**.

**Art. 16.** Este Decreto começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,  
Gabinete da Prefeita,  
**em 1º de junho de 2021.**

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**Certifico** que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, na data de **02 de junho de 2021**.